



Documento Microfilmado

Nº 5 9 7 3 Fls. 01
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF o sob n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente"); e

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão, conforme abaixo definido, e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 08 de março de 2010, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização");
- (b) Em 09 de abril de 2010, os Coordenadores concluíram o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures; e
- (c) Nos termos da cláusula 1.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo I do referido Contrato deve ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures;

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:


Cus:as:R\$
Total 450,53



Emi 327,11-Folj 67,1 -8ºD 12,48-Min 8,80-Ac 0,17-Funperj 16,36-Funperj
Registrado, microfilmado e digitalizado em 05/05/10

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 4-1-0-7-2
Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

Documento Microfilmado
Nº 5 9 / 3 Fls. 02
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da cláusula 1.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO I

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 253.776.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas (i) na Primeira Série, 153.776 (cento e cinquenta e três mil, setecentas e setenta e seis) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 153.776.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 100.000 (cem mil) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) ("Valor Principal Total das Debêntures de Segunda Série"). .

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª").

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº. 4 1 0 7 2

Nº 5 9 7 3 Fls. 03
Registro de Títulos e Documentos
e Processos Jurídicos de Sertãozinho

Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

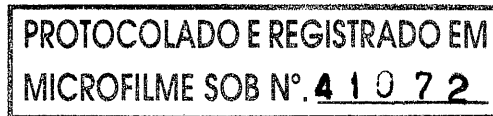
4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”) que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada “Taxa DI Over Extragrupo” expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto, com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”) correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 (“Data de Vencimento da 1ª Série”). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 (“Data de Vencimento da 2ª Série”).

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.



Nº 5 9 7 3 Fls. 04
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de São Paulo

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.”

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Emissora e nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº. 41572

Documento Microfilmado

Nº 5973 Fls.

05
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de abril de 2010.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

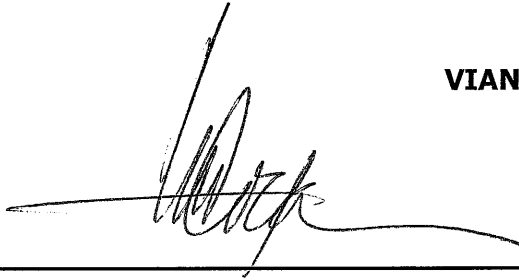
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFFICINA
-5MA10 777763
REGISTRO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº. 41072

Documento Microfilmado

Nº 5973 Fls. 06
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de São Paulo

Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças"



VIANORTE S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores



Nome: Maria de Castro Michielin
Cargo: Diretora Jurídica

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
33-071819
-5MAI 10 777743
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N°. 41072

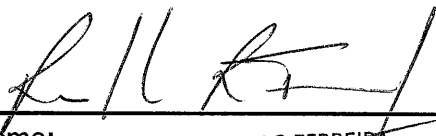
Documento Microfilmado

Nº 5973 Fls. 07

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Página de assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças"

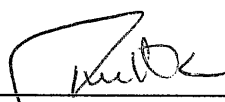
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: RINALDO RABELLO FERREIRA
Cargo: CIC-509.941.827-91


Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: CPF 606.744.587-53
Procurador

Testemunhas:


Nome: Camila Ohno
CPF: 357.491.558-62


Nome: Tiago Reis de Athayde Matt
CPF: 700.572.572-72

Foi efetuada a competente anotação referente ao registro nº 40966-R-5948 no Livro D de Índice Alfabético e reciprocamente a margem do Livro A de Protocolo.

Oficial Reg. de Títulos e Docs. de Sertãozinho - SP
CNPJ: 51.797.629/0001-45

Documento apresentado para registro, protocolado em 20/04/2010 sob nº: 041072 e registrado em 26/04/2010 sob nº 41.072 - Mf. 5973

Tab. - Mf.	Estat.	Imp.	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
34,31	9,78	7,23	1,81	1,81	0,00	54,92

OFÍCIO REG. TÍT E DOCUMENTOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP

Andréia C. Corbo Mussin Storto
ESCREVENTE AUTORIZADA

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5167
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

☐ Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/88 TJ

☐ Aurora I. Hale
1º Escrevente Substituto
CTPS 40371 Série 121

☐ Paulo André M. da Costa
2º Escrevente Substituto
CTPS 82011 Série 053

☐ Fabiano Alves Barbosa
3º Escrevente Substituto
CTPS 013782 Série 91



RPN53965

